



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0091/2017 - CR.

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 201700029002216.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário adequar dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 – CR, em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa nº 0088/2017 – CR, que trata sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto

nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso IV, do art. 106 da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2017.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



fornecimento de energia elétrica, U.C. nº 840058159 da EMATER, município de Porangatu, CNPJ: 01.543.032/0001-04
Valor total: R\$ 128.322,18 (cento vinte oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)
Vigência: 07 de junho de 2017 a 06 de junho de 2020.

Protocolo 20363

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 338/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e ainda em face do Julgamento nº 09/2017, constantes ao processo 201500066008502.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a servidora **Michele Ferreira Dias**, Fiscal Estadual Agropecuário, a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 01 (um) dia de trabalho, conforme previsto no § 1º, artigo 315, pela prática capitulada no inciso XXX, art. 303, ambos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, 31 de maio de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

Protocolo 20499

PORTARIA Nº 342/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e ainda em face do Julgamento nº 11/2017, constantes ao processo 201500066008503;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor **Osires Mariano da Silva Júnior**, Fiscal Estadual Agropecuário, a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 02 (dois) dias de trabalho, conforme previsto no § 1º, artigo 315, pela prática capitulada no inciso XXX, art. 303, ambos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, 31 de maio de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

Protocolo 20500

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201300066002888; 2.Modalidade: Contrato; 3.Identificação do Termo: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013 de Prestação de Serviços de informações judiciais; 4.Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta do Contrato Originário; 5.VALOR: 925,68 (Novecentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa Aviso Urgente Clipping e Softwares LTDA., CNPJ: 00.190.951/0001-70, como Contratada; 7.Vigência: 12 (doze) Meses com início em 03/06/2017 e término em 03/06/2018; 8.Dotação Orçamentaria: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.02; Fonte: 100; Elemento da Despesa: 39; Nota de Empenho nº 132 no valor de R\$ 532,27 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias; 9.Data da Assinatura: 01/06/2017 10.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93.

Protocolo 20394

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0091/2017 - CR.

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº

201700029002216.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário adequar dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa nº 0088/2017 - CR, que trata sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso IV, do art. 106 da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 20433

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

1. PROCESSO Nº	201100029004090
2. MODALIDADE	Ata de Registro de Preços Nº013/2011 - TRE/TO. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2011